

MINUTA DA RESOLUÇÃO

(Proposta suja para Reunião da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental
sobre os Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar)

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Estabelece diretrizes para a elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar e os valores referenciais para declaração dos níveis críticos de poluição atmosférica.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº [02000.012515/2024-63](#), resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para a elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar e os valores referenciais para declaração dos níveis críticos de poluição do ar, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.
(*consenso*)

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Poluente atmosférico: qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo ou outras características, que torne ou possa tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade ou às atividades normais da comunidade; (*consenso*)

II - Episódio crítico de poluição do ar: situação caracterizada pela ultrapassagem de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, conforme valores de concentração estabelecidos no Anexo I desta resolução, resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à sua dispersão; (*consenso*)

III - Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar: documento de abrangência estadual ou distrital, que traz, dentre outras informações, a indicação dos

responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade e as ações necessárias para prevenção de danos causados nessas situações. (consenso)

Art. NOVO - São definidos os seguintes estágios que caracterizam os episódios críticos:

I - Nível de Prevenção: nível acima do qual uma exposição de curta duração acarreta riscos para a saúde da população que requer a intensificação da divulgação de informações preventivas.

II - Nível de Atenção: nível acima dos quais uma exposição de curta duração acarreta riscos tais para a saúde da população e que requerem, uma vez atingidos, a adoção de medidas pelos órgãos do SISNAMA para se evitar o atingimento do nível de Emergência.

III - Nível de Emergência: nível acima dos quais uma exposição de curta duração acarreta riscos tais para a saúde da população e que requerem, uma vez atingidos, a adoção de medidas pelos órgãos do SISNAMA.

Comentários:

- Pendente de opção pelos termos e seus respectivos conceitos: "prevenção, atenção e emergência" (Abema) ou "atenção, alerta e emergência" (MMA/MS), após a definição do Anexo I.

- Sociedade civil prefere proposta do MMA/MS, mas gostaria de ter alguma menção ao termo "Perigo".

- Caso seja aprovada a inserção das definições, verificar se precisa ser artigo novo ou se pode ser a continuação dos itens de definições (novos itens do art. 2º).

Art. 3º Os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão elaborar, com base nos níveis de **atenção, alerta e emergência [prevenção, atenção e emergência]**, um Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar, a ser submetido à autoridade competente do estado ou do Distrito Federal, visando medidas preventivas com o objetivo de evitar graves e iminentes riscos à saúde da população, de acordo com os poluentes e concentrações constantes no Anexo I.

Comentário: Pendente de opção pelos termos: "atenção, alerta e emergência" ou "prevenção, atenção e emergência".
Sociedade civil gostaria de menção ao termo "perigo".

§ 1º Os Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar ~~deverá~~ **deverão** ser elaborados pelos órgãos ambientais estaduais e distrital, em ~~conjunto~~ **articulação [intersetorial]** com os demais órgãos ~~estaduais/distritais~~ **de governo e níveis federativos [e publicado, após consulta pública]**, em ~~até 18 meses após a elaboração do "Guia orientativo para elaboração de Planos de Episódios Críticos de Poluição do Ar"~~.

Comentado [Md01]:

Proposta Abema: **Prevenção – Atenção e Emergência**.

Proposta MMA/MSaúde: **Atenção, Alerta e Emergência**.

Sociedade Civil prefere proposta do MMA/MS, mas gostariam de ter alguma menção ao termo "**Perigo**".

Obs: Esses termos serão discutidos pelo grupo. Caso seja aprovada a inserção das definições, *verificar se precisa ser artigo novo ou se pode ser a continuação dos itens de definições* (novos itens do art. 2º).

Decidido pelo GT: Definir os conceitos somente após fechar o Anexo I.

Comentários:

(Cetesb e Inea não acham oportuna a inserção de “intersectorial”.

Sociedade civil prefere manter o termo de “intersectorial”.)

(MMA/Sociedade civil querem menção à consulta pública. Cetesb acha desnecessário.)

A serem discutidas duas opções para os prazos de elaboração:

Opção 1: “Até 18 meses para o Guia” + “Até 18 meses para o Plano, após o Guia”.

Opção 2: “Até 18 meses para o Guia” + “Até 3 anos para o Plano, após a publicação da resolução”.

A ser definido.

ABEMA

Art. 3º Os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão elaborar um Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar, em articulação com os demais órgãos de governo, e níveis federativos.

§1º O Plano mencionado no caput deverá:

a) conter medidas preventivas com o objetivo de evitar graves e iminentes riscos à saúde da população, de acordo com os poluentes e concentrações constantes no Anexo I, para quando forem declarados os estados de Prevenção, Atenção e Emergência.

b) indicar os responsáveis pela declaração dos estados de Prevenção, Atenção e Emergência, devendo essa declaração ser divulgada nos meios de comunicação de massa.

c) ser submetido à autoridade competente do estado ou do Distrito Federal.

d) considerar as ações de acordo com as especificidades dos locais onde serão implantados

§ 2º Os Planos mencionados no caput deverão indicar os responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade, devendo essa declaração ser divulgada nos meios de comunicação de massa, incluindo plataformas digitais de fácil acesso à população, como sites e aplicativos. (consenso)

§ 2º Os Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar disporão, minimamente, sobre suas diretrizes e o conteúdo mínimo obrigatório relacionados no Anexo II desta resolução.

Comentários: (MMA/MSaúde e Sociedade civil querem menção ao conteúdo mínimo e ao Anexo II.

Abema discorda de se incluir conteúdo mínimo no Anexo II.)

Comentário: § 1º Proposta da Abema em substituição aos §§ 1º e 2º da proposta MMA:

Novo § (proposta Abema):

§ 3º Os Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar mencionados no caput devem ser elaborados em até 3 anos 18 meses após a publicação do Guia Orientativo citado no art. 3º § 2º [em até 3 anos a após a entrada em vigor desta Resolução].

Opções a serem discutidas:

Opção 1: "Até 18 meses para o Guia" + "Até 18 meses para o Plano, após o Guia".

Opção 2: "Até 18 meses para o Guia" + "Até 3 anos para o Plano, após a publicação da resolução".

§ 4º O "Guia orientativo para elaboração de Planos de Episódios Críticos de Poluição do Ar" mencionado no § 1º deverá ser elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em conjunto em articulação com os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e com a sociedade civil, em até 18 meses após a entrada em vigor desta Resolução, [devendo ser submetido previamente à consulta pública] e atualizado sempre que necessário.

Comentários:

(MMA e Sociedade civil querem menção à consulta pública e ao Comitê de Acompanhamento. Abema discorda.)

Art. 4º Os níveis estados de **atenção, alerta e emergência [prevenção, atenção e emergência]**, a que se refere o art. 2º serão declarados quando, prevendo-se a manutenção das emissões e/ou concentrações, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 horas subsequentes, for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo I.

Comentário: Pendente de opção pelos termos: "atenção, alerta e emergência" ou "prevenção, atenção e emergência".

~~I – níveis de atenção e alerta – manutenção das concentrações de poluentes no ar, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 horas subsequentes; e (consenso)~~

~~II – nível de emergência e perigo – quando for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo I por um período de 3 dias consecutivos. (consenso)~~

§ 1º Para a declaração dos estados de **atenção, alerta e emergência [prevenção, atenção e emergência]**, não deverão ser consideradas as estações com

Comentado [MdO2]: Ok para essa inserção, caso seja excluída a sua menção no § 1º.

Alterando para o plural (os planos).

representatividade espacial de microescala e cuja principal fonte de emissão seja veicular, conforme definidas no Guia Técnico para o Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar, previsto no artigo 7º da Lei nº 14.850, de 2 de maio de 2024.

Comentários:

*(MMA e Abema concordam com este § 1º;
Sociedade Civil considera importante ter algumas medidas para controlar picos de poluição, mesmo que em escala menor e acha que esse tema poderia estar no Guia Orientativo).*

Pendente de opção pelos termos: "atenção, alerta e emergência" ou "prevenção, atenção e emergência".

~~§ 1º Em áreas com queima de biomassa e ausência de monitoramento da qualidade do ar, a perda de visibilidade por fumaça deverá ser utilizada como critério para declaração do nível de emergência ou perigo. (consenso)~~

§ 2º Em áreas urbanas sob forte influência **significativa** de queima de biomassa e ausência de monitoramento de qualidade ambiental, ou em casos excepcionais à critério do órgão ambiental, e mediante justificativa técnica elaborada por este, poderão ser adotadas medidas preventivas que constam no Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar. (consenso)

~~§ 2º Durante a permanência dos níveis de alerta e emergência e perigo, as fontes de poluição do ar ficarão, na área atingida, sujeitas às restrições previamente estabelecidas no Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar. (consenso)~~

§ 3º As fontes de poluição do ar, a critério dos órgãos ambientais estaduais e distrital, ficarão, em área a ser determinada por estes, sujeitas às restrições previamente estabelecidas no Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar, durante a permanência dos estados de **atenção e emergência [alerta e emergência]**.

Pendente de opção pelos termos: "atenção e emergência" ou "alerta e emergência".

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

NÍVEIS DE ATENÇÃO, ALERTA E EMERGÊNCIA PARA POLUENTES E SUAS CONCENTRAÇÕES

(PROPOSTA MS/MMA)

Nível	Poluentes e concentrações					
	Material Particulado		O ₃	CO	NO ₂	SO ₂
	MP ₁₀	MP _{2,5}				
	µg/m ³ (média de 24 h)	µg/m ³ (média móvel de 8 h)	µg/m ³ (média móvel de 8 h)	ppm (média móvel de 8 h)	µg/m ³ (média móvel de 1 h)	µg/m ³ (média de 24 h)
Atenção	100	50	130	11	260	125
Alerta	200	90	180	13	600	200
Emergência	300	150	250	-	1000	315

NÍVEIS DE PREVENÇÃO, ATENÇÃO E EMERGÊNCIA PARA POLUENTES E SUAS CONCENTRAÇÕES

(PROPOSTA ABEMA)

Nível	Poluentes e concentrações					
	Material Particulado		O ₃	CO	NO ₂	SO ₂
	MP ₁₀	MP _{2,5}				
	µg/m ³ (média de 24 h)	µg/m ³ (média móvel de 8 h)	µg/m ³ (média móvel de 8 h)	ppm (média móvel de 8 h)	µg/m ³ (média móvel de 1 h)	µg/m ³ (média de 24 h)
Prevenção	150	75	160	13	320	125
Atenção	250	125	200	15	600	200
Emergência	450	225	400	30	1000	315

Anexo II (proposta MMA)

Conteúdo mínimo do Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar

1. Objetivos do plano
2. Base legal e escopo territorial de abrangência
3. Poluentes atmosféricos alvo
4. Níveis de atenção, alerta e emergência para os poluentes e suas concentrações
5. Critérios e mecanismos de ativação e desativação para cada nível de criticidade
6. Responsáveis pela ativação e desativação do plano
7. Coordenação e monitoramento das atividades do plano
8. Governança intersetorial do plano, funções e responsabilidades de autoridades, instituições e partes interessadas relevantes
9. Medidas a serem adotadas durante a ativação do plano para cada nível de criticidade
10. Medidas de proteção à saúde, com ênfase nas populações sensíveis e grupos mais vulneráveis
11. Medidas específicas de restrição de emissões graduadas por fonte, setor ou atividade, visando a minimização dos impactos
12. Protocolos de comunicação, com ênfase nas populações mais atingidas e grupos mais vulneráveis
13. Ações de controle e monitoramento contínuo dos eventos
14. Avaliação e relatórios do evento, indicando medidas a serem adotadas pós episódio crítico
15. Vigência e periodicidade de revisão do plano.

Comentários:

- MMA destaca a importância de ter um conteúdo mínimo conforme proposta do anexo II
- Cetesb comenta não ver a necessidade de conteúdo mínimo.
- INEA considera oportuno ter um mínimo para orientação, mas sem estabelecimento no anexo.
- ABEMA e CNI não concordam com o estabelecimento dos conteúdos mínimos na resolução.
- Sociedade civil acha muito importante ter os conteúdos mínimos no anexo II, bem como a criação de um comitê de acompanhamento e monitoramento da implementação.
- Decisão pendente para a CTQA.